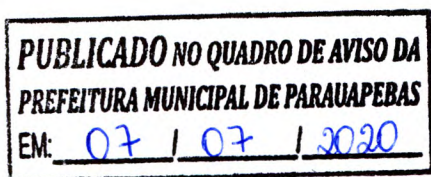




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 678, DE 06 DE JULHO DE 2020.



ALTERA OS DECRETOS Nº 326, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E Nº 555, DE 01 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos XLIX e LI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990, com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 800/2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, por meio de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para a reabertura de atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual e progressiva das atividades econômicas locais, bem como a possibilidade de reestabelecimento das regras de limitação no caso conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde locais o exijam;

CONSIDERANDO o modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Pará, que impõe adequações às normas municipais;

CONSIDERANDO os vários pleitos das entidades empresariais para abertura e flexibilização do comércio local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidades e conveniência (discricionariedade);

CONSIDERANDO, os indicadores atuais e o panorama das ações de saúde, inclusive com o aumento da capacidade de atendimento do sistema de saúde do Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO o papel fundamental dos comerciantes na redução da curva de contaminação, colaborando diretamente para que a atividade comercial não apresente problema para a segurança e saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO o Plano de Flexibilização do Distanciamento Social e Retomada da Atividade Econômica no Contexto da Pandemia por COVID-19 no Município de Parauapebas, elaborado em 31 de maio de 2020, que sugere a ampliação dos segmentos econômicos em três fases, com duração de 14 dias cada, sendo a terceira com atividade próxima à normal, com ênfase na manutenção das medidas de higienização;

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos de 29 de junho de 2020 e 02 de julho de 2020, a Manifestação do Comitê Técnico Científico de 02 de julho de 2020 e o Memorando nº 0366/2020, todos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas;

CONSIDERANDO Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério de Estado da Saúde, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de equacionar as prevenções na área da saúde com o retorno integral das atividades administrativas da Administração Pública Municipal, para o funcionamento efetivo dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º

I -

.....

f) das parcerias com organizações da sociedade civil cujo objeto seja a realização de campeonatos ou outras atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

esportivas, em ambientes internos ou externos, que resultem em contato físico entre as pessoas;

..... (N.R)”

Art. 2º O Decreto Municipal nº 555, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A Administração Pública Municipal retornará ao expediente presencial normal, salvo para os servidores públicos pertencentes ao grupo de risco, devendo adotar as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 previstas na Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério de Estado da Saúde.

.....

§3º Fica permitida, no âmbito da administração pública, a realização de reuniões presenciais, desde que adotadas as medidas de proteção sanitária, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.

.....

§5º Os espaços públicos municipais como academias e bibliotecas poderão voltar a funcionar, observando-se a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e o uso ininterrupto de máscara.

§6º Os espaços públicos municipais como quadras poliesportivas e similares, poderão voltar a funcionar, inclusive para prática de esportes coletivos como futebol, voleibol, handebol, basquetebol e afins, desde que:

I – sem a presença de público;

II - os participantes não apresentem sintomas como gripe ou resfriado e não integrem grupo de risco;

III – por período máximo de 60 (sessenta) minutos;

IV – uso ininterrupto de máscaras por todos os presentes;

V – permanência no local apenas dos praticantes, não se considerando como tal aqueles em espera para praticar o esporte.

§7º Ficam permitidas visitas aos pacientes internados nas unidades de saúde e às instituições municipais de longa

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

permanência que abriguem idosos, desde que adotadas regras rígidas de higiene, uso ininterrupto de máscaras e distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, observando-se as demais regras a serem definidas internamente por cada instituição.

Art. 5º

I – o deslocamento de servidores no interesse do serviço público, salvo em atividade essencial.

.....

V - as visitas às instituições municipais que abriguem crianças, cujo acesso permanece liberado somente para servidores que atuem diretamente nesses locais;

Art. 6º

Parágrafo Único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município ficam proibidas de desenvolver aulas ou atividades presenciais, salvo para os cursos técnicos, profissionalizantes, livres e de idiomas em salas de aula, desde que:

I – funcionem com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, por sala de aula;

II – mantenham alunos, professores e demais funcionários com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si;

III – higienizem, entre a troca de cada turma e sempre que necessário, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as salas de aula e as superfícies de toque frequentes (mesas, cadeiras, balcões, corrimãos etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

IV – exijam o uso ininterrupto de máscaras por todos os funcionários e alunos;

V – disponibilizem, de forma ampla e ininterrupta, álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas das instituições e das salas de aulas.

VI – mantenham à disposição “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas (lado externo) dos sanitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

VII – garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização;

VIII – proíbam o acesso e o uso de bebedouros de uso comum;

IX – não atendam alunos considerados como grupos de risco, devendo, os alunos, professores e demais colaboradores das instituições, firmar declaração, a ser mantida sob a guarda do estabelecimento, atestando não pertencer ao grupo de risco;

X – organizem as aulas com intervalo de 15 (quinze) minutos para higienização do ambiente e início do próximo atendimento, evitando aglomerações e contato entre os alunos.

.....

Art. 8º Estão permitidos os eventos, as reuniões, as manifestações, as passeatas e carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, desde que adotadas as medidas de proteção sanitária, ampla e ininterrupta disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.

Art. 9º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, uso de máscara e a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão ou álcool em gel 70%), com período máximo de duração de 02 (duas) horas.

.....

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, desde que observem, no exercício das atividades, o seguinte:

.....

§2º Os shopping centers e galerias de lojas poderão funcionar com o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade total, desde que:

.....

§3º Os estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, estúdios de pilates, centros de treinamento funcional, de crossfit e de lutas, piscinas de natação e outras atividades esportivas afins, poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

funcionar para a prática de esportes individuais e coletivos, desde que não impliquem em contato físico entre os participantes, com o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, por horário de funcionamento, desde que:

.....

XIV - não atendam clientes considerados grupo de risco da COVID-19, sendo que os alunos, professores e demais colaboradores dos estabelecimentos deverão firmar declaração, a ser mantida sob a guarda do estabelecimento, atestando não pertencer ao grupo de risco;

XV - limitem o tempo máximo de permanência dos clientes no estabelecimento a 60 (sessenta) minutos;

XVI - o uso de vestiários para banhos ou troca de roupas deve ser permitido para um usuário por vez;

XVII - apenas alunos ou clientes em uso do local poderão adentrar ao estabelecimento;

XVIII - meçam a temperatura na entrada, impedindo a entrada de quem estiver acima de 37 graus;

XIX - não permitam público para as atividades esportivas;

XX - não permitam o treinamento coletivo para as atividades com contato físico, como lutas, devendo basear o treino em técnicas de movimento e condicionamento físico.

.....

§ 4º Os cinemas e teatros poderão funcionar com o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

.....

§5º Os bares, casas noturnas, cervejarias, botecos, casas de shows e boates poderão funcionar com o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, até o horário limite de 02h (duas horas) da manhã, desde que:

I - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros conforme determinação da vigilância sanitária;

II - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, empregados e prestadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória;

III – adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento, e de distribuição de mesas e cadeiras com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente ou frequentador, excetuando-se aqueles que estiverem em um mesmo grupo ou mesa;

IV – permitir a permanência e atendimento apenas de grupos e mesas com no máximo de 06 (seis) pessoas;

V - disponibilizem álcool em gel 70% (setenta por cento) nos acessos e saídas do estabelecimento, nas áreas de uso comum, nos corredores e nos estacionamentos;

VI – mantenham à disposição “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas (lado externo) dos sanitários;

VII – higienizem, entre um cliente e outro, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque frequentes (mesas, cadeiras, balcões, corrimãos etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

VIII – exijam o uso ininterrupto de máscaras para todos os funcionários que atendam ao público, bem como aos clientes;

IX – na hipótese de utilização de cardápio físico, este deverá ser de modelo plastificado, devendo ser realizada sua higienização após cada uso;

X – afixem material, em local visível ao público, informando a capacidade máxima de lotação no interior do estabelecimento, conforme o número de metros quadrados úteis, bem como orientações para a prevenção ao contágio da COVID-19;

XI – não realizem shows, espetáculos, apresentações ao vivo, em grupo ou solo, bem como atrações similares e que possam estimular e resultar em aglomerações de pessoas;

XII – utilizem somente equipamento de som em volume de som/música ambiente, facilitando a comunicação entre as pessoas, respeitando o distanciamento exigido;

XIII – garantam a não aglomeração de pessoas e o total cumprimento das normativas deste Decreto no interior do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento e no seu entorno, durante todo o período de funcionamento;

XIV – não utilizem calçadas e vias públicas como local de atendimento ao público, inclusive, não realizando venda de produtos para consumo no entorno do estabelecimento;

XV – não permitam, sob qualquer circunstância, o atendimento ou a permanência de pessoas menores de 18 (dezoito) anos no estabelecimento, ainda que acompanhada do responsável legal.

§6º Os igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares poderão funcionar com o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, por horário de funcionamento, desde que:

I – permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento apenas a clientes, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória;

II – adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento, e de distribuição de mesas e cadeiras com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente ou frequentador, excetuando-se aqueles que estiverem em um mesmo grupo ou mesa;

III – permitam a permanência e atendimento apenas de grupos com no máximo de 6 (seis) pessoas;

IV - disponibilizem álcool em gel 70% (setenta por cento) nos acessos e saídas do estabelecimento, nas áreas de uso comum, nos corredores e nos estacionamentos;

V – mantenham à disposição “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas (lado externo) dos sanitários;

VI – higienizem, entre um cliente e outro, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque frequentes (mesas, cadeiras, balcões, corrimãos etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

VII – não realizem shows, espetáculos, apresentações ao vivo, em grupo ou solo, bem como atrações similares e que possam estimular e resultar em aglomerações de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

VIII – afixar material com as orientações para prevenção ao contágio da COVID-19 em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

IX – garantam a não aglomeração de pessoas e total cumprimento das normativas deste Decreto no interior do estabelecimento e no seu entorno, durante todo o período de funcionamento.

§7º As organizações da sociedade civil poderão realizar atividades esportivas em ambientes internos e externos, desde que observem o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço disponível, por horário de funcionamento, observando-se as demais determinações dos incisos do §3º deste artigo.

§8º Os estádios poderão ser utilizados para práticas desportivas, inclusive para os esportes coletivos como futebol, voleibol, handebol, basquetebol e afins, desde que sem a presença de público e, no que couber, seguindo as orientações dispostas nos incisos do §3º deste artigo.

§9º Os estabelecimentos deverão disponibilizar materiais informativos, como cartazes, panfletos e banners, contendo as regras de funcionamento autorizadas no local e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso.

§10 Para fins de parâmetro sobre a capacidade total do estabelecimento será considerado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) ou outro documento expedido por autoridade pública competente ou, na falta destes, a vistoria realizada no ato da fiscalização.

..... (N.R)”

Art. 3º Ficam revogados o §1º do artigo 4º, os incisos IV e VI do artigo 5º, o inciso II do §2º do artigo 11, o *caput*, os incisos IV e V, e o parágrafo único do artigo 12 e o Anexo I do Decreto Municipal nº 555, de 01 de junho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 06 de julho de 2020.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL